



EDITAL DE CHAMADA Nº 05/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES
PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso, no **primeiro semestre de 2026 (Edital nº 04/2026)**, no Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílios PROSUC/CAPES, na modalidade II. A concessão de Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade II) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no dia **12 de maio de 2026**, através do e-mail ppgturh@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Doutorado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e participação efetiva das ações do PPGTURH, como produção de eventos, da revista científica, atividades de extensão, entre outros.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de 02 (dois) auxílios para custeio de taxas escolares, em ambos os casos, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. As taxas serão concedidas aos alunos ingressantes em maio de 2026.

- **01 (um) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com início em maio de 2026;**
- **01 (um) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II com início em setembro de 2026;**

3.2 Na apuração do limite de duração dos auxílios (Modalidade II), considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Edital nº 04/2026) para o curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);

II– ordem de classificação no processo seletivo;

III – ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Turismo e Hospitalidade em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa específicas para esse fim.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares – para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **14 de maio de 2026**, a partir das 14 horas.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II –AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPE

6.1 Por ocasião da Concessão dos Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPE, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPE, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1 O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula em tempo hábil;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- IX – falecimento do beneficiário na Modalidade II;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2026.

Profª. Dra. Vera Lúcia Steiner
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH